LEI Nº 789, DE 16.03.1972.

ALTERA O VALOR DO "PER CAPITA" DO ABONO FAMILIAR DO FUNCIONÁRIO DO MUNICÍPIO E ELEVA O RESPECTIVO TETO DE VENCIMENTO OU PROVENTO PARA SUA CONCESSÃO.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50º, item II, da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º O valor do "per capita" do abono familiar do funcionário do Município, estabelecido na letra a) e referido na letra b), ambas do § 3º do artigo 14º da Lei 719, de 23.12.69, nos termos da redação que lhe deu a Lei 761/70, a partir de 15 de março de 1972 fica elevado para quinze cruzeiros (Cr$ 15,00) e os tetos do vencimento e do provento de sua concessão para seiscentos cruzeiros (Cr$ 600,00), mantidas as demais condições legais existentes para a respectiva percepção. (Vide Leis nº 860/1973 e nº 886/1974)

Art. 2º A despesa resultante desta lei, será atendida pelas dotações orçamentarias próprias.

Art. 3º Esta lei, revogadas as disposições que lhe são contrárias, entra em vigor a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de março de 1972.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal